



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 3908/2019/MMA

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 517/19.

Brasília, 5 de junho de 2019.

PRIMEIRA-SEC/RIA

Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 07/06/2019 às 16:44

PNZ

5-876

Ponto

Ricardo Salles
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/n. 217/19, de 22 de maio de 2019, o qual veicula o Requerimento de Informação n. 508/2019.

Em resposta, encaminho a anexa cópia do Despacho n. 20526/2019-MMA, de 30 de maio de 2019, elaborado no âmbito da Secretaria de Relações Internacionais, deste Ministério, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Ricardo Salles

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Anexo:

- Despacho n. 20526/2019-MMA (0421442).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 07/06/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0424082** e o código CRC **AB4C981E**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Relações Internacionais
Departamento de Temas Globais e Organismos Multilaterais

DESPACHO Nº 20526/2019-MMA

Assunto: Respostas - Requerimento de Informação nº 508, de 2019 (Sr. Deputado José Ricardo) sobre criação de Fundo com a USAID

Ao GAB/SRI.

Seguem, conforme solicitado, as respostas elaboradas pelo DETGOM e DAAL referentes ao Requerimento de Informação nº 508, de 2019 (Sr. Deputado José Ricardo) sobre Carta de Intenções firmada entre USAID e MMA para criação e um Fundo de Impacto sobre a Biodiversidade na Amazônia.

- a) A efetiva constituição do Fundo e suas regras de operacionalização ainda se encontram em discussão entre as partes. Por conter informações de natureza comercial e financeira, o acesso a tais informações é condicionado à celebração de acordo de confidencialidade por parte de todos os envolvidos até a sua conclusão. As informações em questão estarão disponíveis a partir do registro do instrumento financeiro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- b) Como consta na *Carta de Intenções entre Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional e o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil*, prevê-se o montante de US\$ 100 milhões a serem destinados ao mencionado Fundo. Informações sobre gestão e operacionalização do Fundo estarão disponíveis a partir do registro do instrumento financeiro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- c) Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento de empreendimentos privados (cadeias de valor, negócios e startups) que tenham impacto positivo sobre a biodiversidade na Amazônia e que promovam o uso sustentável dos recursos florestais enquanto melhoram o bem-estar nas comunidades locais. As linhas de financiamento que serão disponibilizadas para a recepção de propostas de projetos encontram-se em processo de definição e serão levadas a público após registro do instrumento financeiro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- d) Conforme consta na Carta de Intenções, o fundo de investimento de impacto será financiado em grande parte com capital do setor privado. Não há previsão de contrapartida financeira do Governo Brasileiro no referido fundo. A efetiva constituição do Fundo encontra-se atualmente em discussão entre as partes. Por conter informações de natureza comercial e financeira, o acesso a tais informações é condicionado à celebração de acordo de confidencialidade por parte de todos os envolvidos até a sua conclusão.

Atenciosamente,

GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES LIRA

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Teixeira Rodrigues Lira, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421442** e o código CRC **745BF13C**.

Referência: Processo nº 02000.007444/2019-10

SEI nº 0421442

Criado por 01819440141, versão 2 por 01819440141 em 30/05/2019 19:00:24.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 3752/2019/MMA

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 26/2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Brasília, 31 de maio de 2019.	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012 do Poder Executivo.	
Em 30/06/2019 às 10 h 44	5-876
fone	Ponto
Servidor	Portador
<i>Wandalei</i>	

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 24/19, de 28 de fevereiro de 2019, por veicular o Requerimento de Informação nº 26/2019, que solicita informações sobre as barragens de rejeitos de mineração e acumulação de resíduos industriais, ativas e inativas, no território nacional.

Em consulta à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, constatamos que a autarquia não possui registro de todas as barragens de rejeito ou barragens de resíduos industriais do Brasil.

Cabe destacar, inicialmente, que o tema segurança de barragens se encontra regulamentado pela Lei nº 12.334/2010, que estabelece a "Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais".

De acordo com a Lei 12.334/2010, e suas normas regulamentadoras, a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos (quando o objeto for de acumulação de água), à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico (geração hidrelétrica), à entidade outorgante de direitos minerários (disposição final ou temporária de rejeitos) ou à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais. Assim, compete aos órgãos ambientais a fiscalização de barragens de resíduos industriais, sendo que atualmente o Ibama não tem nenhuma barragem exclusivamente de resíduo industrial licenciada.

Neste sentido, cabe à Agência Nacional de Mineração - ANM, que assimilou as competências do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a fiscalização de segurança das barragens de rejeitos minerais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Ricardo Salles
 Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 07/06/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421282** e o código CRC **22770AA7**.

Processo nº 02000.003711/2019-80

SEI nº 0421282

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>,
sepro@mma.gov.br, Telefone:(61)2028-1206